



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01

DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, OBJETIVANDO A RETOMADA DAS ATIVIDADES E AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 15 de janeiro de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 4.292 casos confirmados, sendo 3.606 casos curados e 94 óbitos;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

D E C R E T A:

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Ficam definidas outras medidas em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º A partir do dia 01 de fevereiro de 2021, fica autorizada, no âmbito do município de Cabedelo, a retomada das atividades e aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino e nas escolas da rede particular de ensino, condicionando-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como das demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As unidades da rede pública municipal de ensino e as escolas da rede particular de ensino do Município de Cabedelo deverão retomar as atividades e aulas presenciais atendendo às seguintes exigências:

I - estabeleçam plano estratégico de retorno às atividades presenciais e protocolos de segurança para prevenção, monitoramento e controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, bem como nas demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes;

II - adotem, obrigatoriamente, o modelo híbrido de ensino, de forma que o aluno possa optar por realizar atividades e/ou aulas remotas ou presenciais, nos termos deste Decreto.

III - é obrigatório, no interior das unidades da rede pública municipal de ensino e das escolas da rede particular de ensino do Município de Cabedelo, o uso de máscaras por todos os funcionários e alunos, manter o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como as demais exigências estabelecidas no anexo I deste Decreto.

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Somente poderão participar de atividades e/ou aulas presenciais, os alunos menores de idade que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Art. 5º As unidades da rede pública municipal de ensino e as escolas da rede particular de ensino do Município de Cabedelo deverão garantir e estabelecer as diretrizes para o pleno acesso às aulas, através de plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial, aos alunos:

I – que optarem por realizar atividades e/ou aulas remotas;

II – com as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19);

III – no caso de aluno menor de idade, quando os pais ou responsáveis optarem por não autorizar a sua participação em atividades e/ou aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento do aluno no caso de que dispõe o inciso II deste artigo, deverão ser estabelecidos pela instituição com base nas normas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e demais Órgãos competentes.

Art. 6º As unidades da rede pública municipal de ensino e as escolas da rede particular de ensino do Município de Cabedelo deverão garantir a opção de trabalho home office aos funcionários que se enquadrem nas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19).

Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento do funcionário no caso de que dispõe o caput deste artigo, deverão ser estabelecidos pela instituição com base nas normas da Organização



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e demais Órgãos competentes.

Art. 7º O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 01 de fevereiro de 2021, com utilização de máscaras, redução do número de estudantes por veículo, desinfecção dos ônibus escolares e demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Para as unidades da rede pública municipal de ensino, Portarias do Secretário de Educação poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O Art. 18 do Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 47, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art.18. Fica suspenso, até ulterior deliberação, as atividades dos Centros de Convivência de Idosos e Centros de Referência de Assistência Social.

(…)”

Art. 10. A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, PROCON Municipal, Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 11 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PROTOCOLOS

**UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E
AS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ**

1. Guardar observância as normas gerais das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19). e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas.
2. Orientação prévia aos estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários.
 - Comunicação com os pais e responsáveis sobre os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados nas instituições, para certificá-los de que é seguro que os alunos retornem aos estabelecimentos de ensino;
 - Orientação para os profissionais que trabalham nas instituições de ensino com as medidas preventivas que serão adotadas no retorno às aulas.
3. Medidas de segurança sanitária/educativas
 - O uso de máscara é obrigatório em toda instituição, seja em campo aberto, ambientes administrativos ou nos espaços internos;
 - Higienização e desinfecção predial de cada unidade de ensino;
 - Pontos estratégicos de higiene: borrifadores com álcool a 70% em pontos de maior circulação (entrada, corredores, pátio e refeitório);
 - Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos que são tocados/ utilizados com maior frequência (mesas, carteiras, corrimão, maçanetas das portas, grades, por exemplo);
 - Recomenda-se preferencialmente que os ambientes escolares (sala de aula, biblioteca, salas de leitura, secretaria, cozinha, sala dos professores, sala de recursos e demais espaços) permaneçam com portas e janelas abertas, desativando a utilização de aparelhos de ar condicionado, levando em consideração a estrutura física dos prédios;
 - Tapetes higienizantes/sanitizante ou com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;
 - Conscientização, demonstração e incentivo à lavagem correta e completa das mãos com a utilização de água e sabão;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo ao uso de garrafinhas individuais. Sendo necessário maior higienização dos bebedouros, pois serão utilizados para reabastecimento das garrafas dos alunos;
- Os banheiros deverão ser higienizados com maior frequência (entrada, após cada intervalo e finalização dos turnos), utilizando impreterivelmente água sanitária como um dos produtos de limpeza;
- O recolhimento do lixo deve ocorrer após os intervalos e ao término das aulas de cada turno, de 4 (quatro) a 6 (seis) vezes ao dia;
- Nas escolas, recomenda-se que as turmas sejam divididas em grupos (de 30 a 50 % de alunos por turma);
- no dia que não houver aula presencial, recomenda-se atividades remotas e/ou escritas direcionadas pelos professores;
- Nas creches, recomenda-se que as turmas sejam divididas em dois grupos – cada grupo frequentará as aulas em um turno;
- Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar, de acordo com a especificidade de cada instituição;
- Distanciamento Social - número de alunos por sala, considerando o distanciamento de 1,5 m;
- Uso obrigatório de máscaras individuais por todos os alunos e profissionais da escola;
- Alimentação Escolar - orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos (limpeza das embalagens antes de armazenamento na escola);
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- Aferição de temperatura de estudantes e servidores antes de entrar na escola, com a utilização de Termômetro Digital Infravermelho de Teste;
- A reorganização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária;
- Marcação de lugares nos refeitórios para minimizar a movimentação;
- Uso de materiais escolares individuais;
- Higienização constante de brinquedos e materiais coletivos;
- O uso de material coletivo é desencorajado nesse período, mas quando indispensável, deve ser limpo antes de utilizado por outro grupo de estudantes.
- Se os alunos precisarem retirar livros na biblioteca deve ser realizada a lavagem das mãos ou o uso do álcool a 70% antes e depois do manuseio;
- Transporte Escolar – utilização de máscaras, redução do número de estudantes por veículo e desinfecção dos ônibus escolares.

4. Atividades de Educação Física

- Antes de iniciar todas as aulas práticas de Educação Física, o aluno terá que higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel e ao término da atividade proceder da mesma forma;

o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- As aulas práticas deverão ser realizadas ao ar livre, como quadras, pátios ou em espaço que seja de preferência um local com boa ventilação. As aulas teóricas permanecerão nas salas de aula como já ocorriam antes.
- Atividades que exijam a manipulação de objetos de forma coletiva serão adaptadas de maneira que cada aluno, após o uso, faça a higienização tanto do objeto como das mãos;
- As turmas deverão ser divididas em grupos de acordo com o espaço disponibilizado pela escola e as aulas realizadas em momentos distintos mediante revezamento dos alunos;
- Mesmo que as aulas sejam realizadas num espaço externo à sala de aula, os alunos manterão um distanciamento de pelo menos 1,5 m de um aluno para outro, que deverá ser demarcado pelo próprio professor no momento que anteceder a aula propriamente dita;
- Serão evitadas, por parte dos professores, brincadeiras e atividades que gerem aglomerações, fazendo as devidas adaptações de distanciamento com frequência;
- O professor de Educação Física, ao ministrar os conteúdos práticos de esportes coletivos, deverá adaptar as atividades para que não ocorra contato físico entre os participantes.

5. Gestão de Pessoas

- Monitoramento do absenteísmo de servidores e estudantes;
- Rodízio de estudantes;
- Reenturmação de alunos e funcionários;
- Apoio psicossocial a alunos e servidores;
- Entrada de pais e/ou responsáveis em horários sem a presença de alunos, adotados os procedimentos de segurança sanitária.

6. Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais, sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação por covid- 19:

- Aferição de temperatura de estudantes e servidores - o indivíduo que apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°C, deverá ser encaminhado a um espaço reservado para as providências cabíveis;
- Comunicação à autoridade de saúde local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola;
- Se um ou mais alunos de uma turma ou funcionário/professor testar positivo para o COVID19, essa turma deverá ficar 15 dias em aulas remotas. Caso não apareça nenhum caso novo, os estudantes podem retornar às aulas presenciais;
- Se dois ou mais casos são confirmados em turmas distintas de uma escola, a instituição ficará fechada por 15 dias;
- Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais, sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;
- Existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Encaminhamento para casa, e seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico

✓